



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.806

João Pessoa - Sábado, 03 de Dezembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 815 /GS João Pessoa, 23 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar a Comissão Provisória para apresentar justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Relatório de Verificação "in loco" n.º 09-10/2011, da Divisão de Convênios do Ministério da saúde no Estado da Paraíba, referente ao Convênio 3189/1988.

Art. 2.º - Designar os servidores **José Fernando Gomes Carvalho**, do Núcleo de Engenharia Clínica; **Paulo Sérgio Alves da Silva**, da Gerência Executiva Financeira; **Jonas da Silva**, do Núcleo de Atenção Hospitalar e **Geraldo Gabriel Pereira**, do Núcleo de Patrimônio, para constituírem a respectiva Comissão.

Art. 3.º - Delibera que os membros desta Comissão poderá reportar-se aos demais setores no âmbito desta Secretaria em diligências para instrução processual.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA n.º. 905/2011/DEGEPOL Em, 30 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2.º, da Lei Complementar n.º. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa N.º. 53/2011/CD/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra os servidores, SHELDON ANDRIUS FLUCK, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 157.315-2; JOSÉ JUNIOR DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula n.º 155.447-6, SÉRGIO LUIZ DE SOUZA, Agente de Investigação, matrícula n.º 137.327-7, e ADLEITON DA SILVA TORRES, Agente de Investigação, matrícula n.º 155.323-2, em razão da falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra os referidos servidores.

CUMPRASE

PORTARIA n.º. 906/2011/DEGEPOL Em, 30 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2.º, da Lei Complementar n.º. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa N.º. 61/2011/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra os servidores, Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira, Matrícula n.º 160.038-9 e José Roberto Ferreira de Almeida, matrícula n.º 133.244-9, ambos Agente de investigação, em razão da falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra a referida servidora.

CUMPRASE

PORTARIA n.º. 907/2011/DEGEPOL Em, 30 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2.º, da Lei Complementar n.º. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa N.º. 065/2011/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra a servidora, Lidia Costa Veloso, Delegada de Polícia Civil, mat. 156.076-0 em razão da falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra a referida servidora.

CUMPRASE

PORTARIA N.º 908/DEGEPOL

Em 01 de dezembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Rodrigo Rego Pinheiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º. 156.484-6, do encargo, de prestar serviços, como Delegado Adjunto, na Quinta Delegacia Distrital de **Campina Grande**.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/030/2011

Homologa a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/029/2011 que concede benefício temporário aos estudantes com dois ou mais anos consecutivos de abandono de curso para reingresso na UEPB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições de conformidade com o artigo 34 do Estatuto da Instituição, e;

CONSIDERANDO decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/029/2011 que concede benefício temporário aos estudantes com dois ou mais anos consecutivos de abandono de curso para reingresso na UEPB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande (PB), 30 de novembro de 2011.


Prof. ALBO BEZERRA MACIEL
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2011

Estabelece o conceito de Hora/aula e reformula a Carga Horária dos Componentes Curriculares.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO as determinações do MEC por meio da RESOLUÇÃO N.º 3, DE 2 DE JULHO DE 2007, que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a hora-aula no âmbito da UEPB;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a carga horária das Estruturas Curriculares dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º A hora-aula é a unidade mínima de tempo destinada ao desenvolvimento da atividade de ensino nos Cursos de Graduação no âmbito da UEPB e terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 2º A carga horária dos Componentes que integram a Estrutura Curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos da UEPB, em conformidade com **Art. 3º** da Resolução n.º 3, de 2 de julho de 2007, do CNE/CES/MEC, será mensurada em horas (60 minutos).

Art. 3º Para efeito de distribuição do tempo necessário para a operacionalização dos conteúdos por Componente Curricular, as Estruturas Curriculares deverão ser organizadas em conformidade com a mesma proporção contida na quantidade de horas da carga horária total de cada Componente e quantidade de horas-aula efetivadas, por semana e por semestre, estabelecidas no quadro a seguir:

Carga horária total do Componente Curricular	Hora-aula/semanal	Hora-aula/semestre
30 horas	02h/a	36h/a
45 horas	03h/a	54h/a
60 horas	04h/a	72h/a
75 horas	05h/a	90h/a
90 horas	06h/a	108h/a
105 horas	07h/a	126h/a
120 horas	08h/a	144h/a

Art. 4º O registro da nova Carga Horária dos componentes curriculares nos Históricos Escolares dos alunos será implementado gradativamente a partir do período letivo integralizado, obedecendo a seguinte tabela de equivalência:

Carga Horária total do Componente Curricular (nova)	Carga horária total do Componente Curricular (anterior)
30 horas	40 horas
45 horas	60 horas
60 horas	80 horas
90 horas	120 horas
120 horas	160 horas

Art. 5º Esta alteração passará a vigorar a partir da matrícula do período letivo de 2012.1.

Art. 6º Permanecerá no Histórico Escolar do aluno o registro da Carga Horária anteriormente estabelecida pelo Projeto Pedagógico para cada componente curricular na forma como fora cursado pelo mesmo.

Art. 7º Esta Resolução revoga a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2008** e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Campina Grande, 30 de novembro de 2011.


Prof. ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/032/2011

Regulamenta o Estágio de Docência para alunos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE - da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições e de conformidade com os objetivos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que aprova o novo regulamento do Programa de Demanda Social e considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CONSIDERANDO a importância do envolvimento dos pós-graduandos em atividades complementares à sua formação acadêmica, visando ao aperfeiçoamento profissional da atividade docente;

CONSIDERANDO os benefícios para a melhoria da qualidade do ensino de Graduação e, conseqüentemente, de Pós-Graduação, bem como a necessária e produtiva interação entre os cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, tomada em reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Seção I Dos Objetivos e da Duração

Art. 1º Implantar o Estágio de Docência em todos os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, objetivando a criação de oportunidades para aperfeiçoamento e conseqüente capacitação dos pós-graduandos para a docência, por meio de estágio orientado em atividades de ensino de graduação.

Art. 2º O Estágio de Docência será obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o aluno que já exerça o magistério no Ensino Superior poderá ser dispensado do Estágio de Docência

Art. 3º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima será de dois e três semestres, respectivamente.

Art. 4º A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Seção II Das Atividades

Art. 5º As seguintes atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência:

- I - participação na elaboração do plano de curso e/ou de aula;
- II - preparação de aulas teóricas e/ou práticas;
- III - regência de aulas teóricas e/ou práticas, em um único Componente Curricular, abrangendo o mínimo de 20 e o máximo de 30% da carga horária total do mesmo;
- IV - participação no processo de avaliação do ensino-aprendizagem;
- V - apresentação de seminário para alunos do Curso ou Programa de Pós-Graduação, excluindo-se o exigido em seu regimento, ou palestra em atividades de Cursos de Graduação;
- VI - supervisão de projetos de Iniciação Científica e trabalhos de conclusão de curso de aluno da graduação;
- VII - execução de atividades de laboratório, quando for em apoio a aluno de Iniciação Científica;
- VIII - outra atividade designada pelo orientador, relacionada ao ensino de graduação, julgada relevante para a formação do pós-graduando.

§ 1º - As atividades relacionadas aos incisos I, II, III e IV podem ser realizadas em Componente Curricular sob a responsabilidade do orientador ou de outro professor.

§ 2º - No plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, entre as atividades, devem constar as do inciso III, com mínimo de 20% do total.

§ 3º - Cada turma do curso de graduação só poderá receber um único estagiário por Componente Curricular.

Seção III Da Matrícula, dos Créditos e do Plano de Trabalho

Art. 6º - A atividade de Estágio de Docência será realizada no período em que o aluno estiver matriculado no Componente Curricular, especialmente criado para esse fim, dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Serão atribuídos, no máximo, 2 (dois) créditos (30 horas) para o aluno em nível de mestrado e 4 créditos (60 horas) para o de doutorado, em função das atividades exercidas, a critério do Colegiado.

§ 2º Os créditos cumpridos em Estágio de Docência serão adicionais, não substituindo o cumprimento de créditos em Componentes Curriculares obrigatórios e eletivos do Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O prazo para início do Estágio de Docência será a partir do segundo período de matrícula do aluno no Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Conjuntamente, professor orientador e aluno deverão preparar, previamente, um Plano de Trabalho, a ser submetido, para apreciação e aprovação, ao respectivo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação e ao Departamento ao qual esteja vinculado o orientador e o professor responsável pelo Componente Curricular, quando for o caso, abrangendo o seguinte conteúdo:

- I- introdução (justificativa);
- II- objetivos;
- III- carga horária semanal, com o máximo de 4 (quatro) horas;
- IV- atividades e cronograma;
- V- Referências bibliográficas.

§ 1º O plano de Estágio de Docência deverá ser assinado pelo aluno, pelo professor do Componente Curricular e professor orientador, que poderá ser, ou não, o mesmo do Componente Curricular.

§ 2º Por ocasião da matrícula do aluno em Estágio de Docência, o Plano referido no *caput* deste artigo deverá ser entregue na Secretaria do Curso " Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º O Plano de Estágio de Docência será desenvolvido sob a responsabilidade do orientador do aluno.

§ 1º As atividades relacionadas ao Componente Curricular, incisos I a IV do Artigo 5º, deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor, orientador ou não, sendo obrigatória a sua presença no desenvolvimento da atividade, excetuando-se os casos devidamente justificados, a seguir explicitados, quando o pós-graduando estará sozinho, desde que tenha sido previamente instruído pelo professor responsável:

- a) participação em reunião de Colegiado da Instituição ou fora dela, representando-a;
 b) participação em congresso;
 c) realização de atividade externa de sua pesquisa, sendo impossível o adiamento;
 d) em missão, delegada por um dos seus superiores ou atendendo a alguma necessidade de seu Departamento ou Curso, por delegação de seu Chefe, ou como representante institucional, em comissões nos âmbitos municipais, estaduais ou federais.
 e) participação em reuniões de Conselhos Superiores, comissões institucionais, atividades administrativas ou atividades previstas em seu Plano de trabalho docente, aprovado no Departamento.

§ 2º A atuação do aluno na regência de aulas no Estágio de Docência não deve se caracterizar como a de um Professor substituto, limitando-se, apenas, a auxiliar no desenvolvimento da atividade docente, competindo ao professor orientador a integral responsabilidade pelo Componente Curricular.

Seção IV Do Relatório

Art. 10º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após conclusão das atividades relacionadas aos incisos I a IV do Artigo 5º, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao professor responsável pelo Componente Curricular, para devida avaliação e atribuição de conceito.

Parágrafo Único - No relatório deverão ser descritas as atividades desenvolvidas, incluindo cronograma e a respectiva carga horária despendida.

Art. 11º Após a conclusão de todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias, o aluno apresentará o Relatório de Estágio de Docência, com descrição das atividades desenvolvidas e respectiva carga horária, devidamente assinado por ele e pelo orientador, ao qual será anexado o segmento das atividades do Componente Curricular (Art. 10º), para encaminhamento ao Colegiado do Curso " Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Além de assinar o Relatório, o orientador deverá anexar a sua avaliação sobre o desempenho do aluno, na execução de seu Estágio de Docência.

Art. 12º O Colegiado apreciará o Relatório de Estágio de Docência, podendo aprovar, solicitar complementações ou reprovar, e, em caso de aprovação, atribuir créditos e conceito, a constar em seu histórico escolar.

§ 1º No caso de ser necessária a complementação de informações, o estudante terá o prazo de 15 dias para submeter, novamente, o Relatório à apreciação do Colegiado do Curso/Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Em caso de reprovação, o estudante terá que realizar novo Estágio de Docência.
Art. 13º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. 
ALBO BEZERRA MACIEL
Vice-Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2681

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7472-11,

RESOLVE

CONVALIDAR a Portaria TC Nº088-11, publicada no DOE de 30 de junho de 2011, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA TERESA NÓBREGA, Procurador, matrícula nº. 355.873-8, lotada (o) no Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.**

João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Publicada Aposentadoria em 10-11-2011

Republicada por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0537

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2589-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, OLIVIO SOUZA DE LUNA, matrícula nº. 150.595-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**

João Pessoa, 20 de outubro de 2011.

Publicada aposentadoria em 04-09-09

Republicada por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2475

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1303-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA RAMOS MIQUELINO, Assistente Administrativo, matrícula nº. 1.00140-0, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2626

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10424-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor IVANY ERNESTO DE ANDRADE, Médico, matrícula nº. 611.725-2, lotada (o) no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 17 de Outubro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2628

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9529-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO QUEIROGA GADELHA, Médico, matrícula nº. 82.868-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 17 de Outubro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2630

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38579-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GENIVAL MORAES LEAL, Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº. 145.290-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 17 de Outubro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2634

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2746-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LOPES RAMALHO, Defensor Público Especial, matrícula nº. 78.003-1, lotada

(o) na Defensoria Pública da Paraíba, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 17 de Outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2661**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5936-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO JOÃO DE ANDRADE**, Delegado da Polícia Civil, matrícula nº. 70.525-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº. 85/08, c/c o art. 1º da Lei nº. 10.887/2004.**

João Pessoa, 17 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2690**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4403-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Auxiliares, matrícula nº. 661.504-0, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 19 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2694**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10383-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARCUS NUNES RAMALHO**, Economista, matrícula nº. 65.333-1, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 19 de Outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2731**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8025-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCENIRA DE ANDRADE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 3C IV, matrícula nº. 144.067-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 20 de Outubro de 2011.

Publicada em 13/11/2011

Republicada por incorreção

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2753**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida

no Processo nº. 32004-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2265 de 04/10/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MOISES LEMOS**, Médico, matrícula nº. 150.518-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2809**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 35793-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLEONICE DE LIRA RODRIGUES**, Professor de Educação Básica 1C III, matrícula nº. 141.235-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF, com redação dada pela EC 41/2003 c/c o art. 1º da Lei 10.887/0405.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2811**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6409-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MIRANDI DE SOUSA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 130.360-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2812**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3206-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.738-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2979**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38589-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SERGIA DAMASIO DO AMARAL**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 131.087-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2999**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38556-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NILDETE BEZERRA DE FARIAS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 134.158-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 11 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3020**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 537-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLY LOPES CÔRTE**, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula nº. 143.863-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

João Pessoa, 18 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3021**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38726-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLUCE MARIA DE OLIVEIRA RAPOSO**, Técnico de Políticas e Gestão Governamental, matrícula nº. 58.520-3, lotada (o) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 18 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3029**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5359-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUIZA SOUZA MEDEIROS DA ROCHA**, Técnico de Promotoria, matrícula nº. 75.805-1, lotada (o) no Ministério Público, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 18 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3039**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2594-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA VELÊZ DE LIMA**, Orientador Educacional, matrícula nº. 69.759-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 18 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3041**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº. 7.557-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ENOS FERREIRA DE BARROS**, matrícula nº. 511.572-8, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3042**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9.160-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **SIVANILDO MARTINS FERREIRA**, matrícula nº. 512.830-7, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3043**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8.447-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente da PM **ANTONIO MAURICIO ALVES**, matrícula nº. 512.150-7, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3044**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6.230-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **ANDRÉ CURCINO DE SOUSA NETO**, matrícula nº. 512.034-9, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3045**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8.262-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM **NIVALDO FELIX DA SILVA**, matrícula nº. 510.682-6, conforme o disposto do “**arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008**”.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

RESENHA Nº 069/2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1243372011-7	FIRST DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1281632011-1	FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1263992011-1	MARIA NERY MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1255712011-1	EDNA MARIA VALENTE DE MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1198182011-6	RODRIGO SOARES F DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0873192011-0	E I COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0072052011-8	INORPEL IND NORDESTINA DE PRODS ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1179132011-2	TAM LINHAS AEREAS S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0811432011-7	RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1140832011-8	REYMED DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1214242011-7	AHONA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0518272011-4	TAUA ENGENHARIA LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0535112011-9	PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1122162011-8	VESTE JOIAS LONDRES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1185322010-8	LYRA COMERCIO DE PEÇAS PARA FOGÕES LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1237652011-8	NELILENE ALEXANDRINO GOMES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1252112010-3	JOSE ANTONIO MENEZES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0914192011-2	SPIX INTERACTIVE SOLUTIONS COM. E SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0963502011-2	IVANILDO DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0650522011-9	SINARA DE SÁ DOS ANJOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0947202011-9	TULLIO LOPES MATTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1233252011-2	WLICIO OLIVEIRA LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1224532011-5	ANTONIO PEREIRA FEITOZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0364742011-5	NATURA COSMETICOS S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0234012010-1	DILCIANE LEITE DE ALMEIDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1163752011-5	ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
1128322011-3	D H CONSTRUÇÕES LIMITADA MICROEMPRESA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1242762010-6	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0357552010-0	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO	DEFERIMENTO
1064792011-5	MARIA ANITA DUARTE DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0912712011-2	PRIME CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0514342011-3	RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1173272011-8	CONCORRE COMERCIAL DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1248692011-0	GELIARDO SOARES ANTERO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
0758362011-2	ANA MARIA CALUMBI L DIAS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1108072011-1	VALTER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1189792011-3	RENASCER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1039942011-8	MARILIA DO VALE LIMA NOGUEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

1100912011-5	MARIA DE FATIMA GONDIM E MELO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1226372011-1	ANTONIO ALVES TAVARES DE MELO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1149392011-1	EVILAZIO QUEIROZ CORDEIRO JUNIOR	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1252672011-7	FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITARIA FAC	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1356442011-8	SANDOVAL PEREIRA DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1356282011-9	ARMANDO BELARMINO DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1356812011-9	MARIA INEZ DE C C DAMASCENO	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1363922011-0	ZELIA MARIA MAROJA PEDROSA	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1176222011-3	ALUMIFONT DIST DE PERFIS ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1356372011-8	MANOEL FRANCISCO DA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1377272011-0	HEITOR COLLET	ISENÇÃO DE ICMS DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2011.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Executivo Interino da Receita

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 246/PGE

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2011, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MORDENIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Dispõe sobre as eleições para escolha dos representantes da 1ª e 2ª Classe, que irão compor o Conselho Gestor dos Recursos do FUNPEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.004 de 30 de dezembro de 2009, art. 4º e,

CONSIDERANDO a edição da Lei 9.004/09, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado (FUNPEPB);

CONSIDERANDO a necessidade de um representante de cada Classe no Conselho Gestor do FUNPEPB;

CONSIDERANDO o término do mandato dos representantes da 1ª e 2ª Classes;

RESOLVE editar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º. As eleições serão realizadas no dia 07/12/2011 (quarta-feira), na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 1457, 4º andar, Bairro dos Estados, nesta capital, no horário compreendido entre às 10:00 e 16:00 horas.

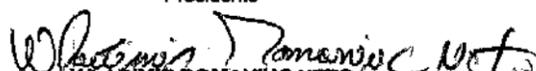
Art. 2º. O Registro dos interessados em participar da eleição para representantes da 1ª e 2ª Classes como candidatos a integrante do Órgão Gestor do FUNPEPB poderá ser feito no Gabinete do Procurador Geral do Estado, até às 17:00 do dia 06/12/2011. (terça-feira)

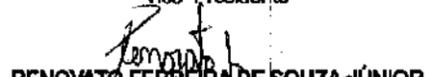
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

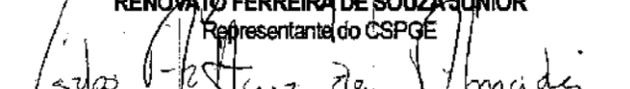
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

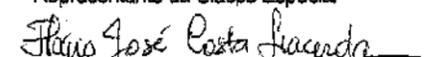
SALA DE SESSÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

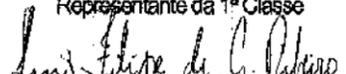

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Presidente


WLADIMIR ROMANIUC NETO
Vice-Presidente


RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Representante do CSPGE


CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA
Representante da Classe Especial


FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA
Representante da 1ª Classe


LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO
Representante da 2ª Classe